

Prefeitura do Município de Caieiras

1109



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 600 ✓

[26 de Setembro de 1969]

Dispõe sobre nova redação ao artigo 169 da Lei n.º 400 de 26-12-1966 (Código Tributário).—

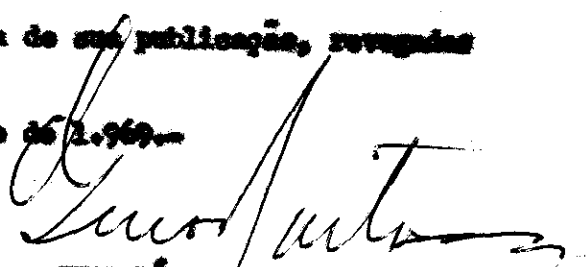
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 169 da Lei n.º 400, de 26-12-1966:

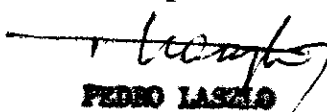
"ARTIGO 169 - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista de serviços definida no Decreto-Lei n.º 406, de 31-12-1968."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1.969.—


GINO DÁRTORA
"PREFEITO MUNICIPAL"

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Setembro de 1.969.—


PEDRO LASZLO
"RESP. PELO REP. DA SECRETARIA"